



GILBERTO VIEIRA
ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Processo nº:

Requerente: **Ipanema Indústria e Comércio Ltda. e Outros**

IPANEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.398.129/0001-08 (Matriz), com endereço conhecido à Rua Mem de Sá, 231, Novo Paraíso, Aracaju, SE, CEP 49082-350; CNPJ nº 00.398.129/0013-33, Filial nessa Comarca à Rua Romulo Almeida, 136, Centro, São Miguel dos Campos, AL, CEP 57240-022; **IPANEMA FLEX COLCHOES E ESTOFADOS LTDA**, CNPJ nº 05.934.883/0001-20 (Matriz), com endereço conhecido à Rua Mem de Sá, 251, Novo Paraíso, Aracaju, SE, CEP 49082-350; **CENTRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA EPP**, CNPJ nº 09.052.454/0001-80 (Matriz), com endereço conhecido à Rua João Pessoa, 182, Centro, Aracaju, SE, CEP 49010-130; **MULTMOVEIS & ELETROS LTDA**, CNPJ nº 06.964.371/0001-70 (Matriz), com endereço conhecido à Avenida Jorge Amado, 1565, Salas 04/06, Jardins, Aracaju, SE, CEP 49025-330; **MJS COMERCIAL DE MOVEIS LTDA**, CNPJ nº 08.599.798/0001-41 (Matriz), com endereço conhecido à Rua Itabaianinha, nº 311/305, Centro, Aracaju, SE, CEP 49010-190; **MELISSA CRISTINA TORRES TELES ME**, CNPJ nº 07.957.695/0001-43 (Matriz), com endereço conhecido à Avenida Jorge Amado, 1565, Salas 04/06, Jardins, Aracaju, SE, CEP 49025-330, **AMM de SOUZA SANTOS EPP (nome fantasia Continental Móveis)**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.210.987/0002-20, com endereço a Rua Itabaianinha, nº 271, Centro, Aracaju/SE, neste ato por seus representantes legais, **MELISSA CRISTINA TORRES TELES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 533.086.385-68, **MANOELITO TELES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 458.736.825-34, **ANNE GABRIELLE TORRES TELES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 048.566.225-60, **STELLA CRISTINA TORRES TELES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 044.072.475-92, RG nº 32830874, todos com endereço na Avenida Beira Mar, Edifício Opará, 1412, Apartamento

Página nº 1 de 10

1402, 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-010, vem, *mui* respeitosamente, por conduto de seus advogados e procuradores infrafirmados, perante Vossa Excelência, apresentar o pedido de **AUTO-FALÊNCIA**, nos termos do art. 105 e art. 107, ambos da Lei 11.101/05, pelos seguintes fatos e fundamentos:

PRELIMINARMENTE

As Autoras requerem que todas as futuras intimações e publicações sejam feitas também em nome do procurador e advogado **GILBERTO VIEIRA LEITE NETO**, inscrito na OAB/SE nº 2.454, sob pena de nulidade processual, nos termos do art. 272, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil e em plena conformidade com a reiterada jurisprudência do Insigne Superior Tribunal de Justiça.

DOS FATOS

As Requerentes são pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas sob a forma de sociedade empresária limitada, ou microempresas, todas possuindo como objeto social a fabricação e/ou a exploração de comércio varejista de móveis, eletrodomésticos, colchões e estofados.

As empresas, até o ano de 2015, alcançaram posição, até certo ponto, invejável no ramo de fabricação e venda de móveis populares em toda a Região Nordeste do País, chegando a possuir mais de 70 (setenta) lojas abertas em Aracaju, Maceió, João Pessoa e Recife.

Insta mencionar que as empresas Requerentes investiram alto em pontos comerciais bem localizados nas cidades onde atuavam, ou seja, nas capitais do Nordeste, e adquiriram equipamentos de ponta e matéria prima para fabricação de colchões e estofados, gerando centenas de empregos nessas cidades onde possuíam lojas e/ou fábricas.

Ocorre que, com a crise econômica de 2015, e a redução do poder de compra dos consumidores, ocorreram bruscas quedas de faturamento das empresas, tornando inviável a manutenção de algumas lojas, situação esta que culminou um desequilíbrio econômico-financeiro.

Mesmo diante desta situação, a Requerente tentou continuar trabalhando na tentativa de se recuperar economicamente, mesmo com a brusca redução de receitas, procurando compor com seus credores novações das dívidas, e manutenção somente das lojas que continuavam dando lucro.

Ocorre que, a situação financeira foi só se agravando, o que levou as empresas a acumular débitos, além dos fornecedores e locadores, também débitos fiscais e trabalhistas, conforme demonstra a documentação anexa.

Ora, diante também das circunstâncias da economia do país, a Requerente vinha suportando todos os gastos, encargos e dívidas com bastante dificuldade, até que sobreveio, no ano de 2020, a pandemia causada pela COVID-19, impondo o fechamento do comércio por um período, e após a redução do horário de funcionamento, e mais uma queda brusca nas vendas, em virtude do número de demissões e consequente redução no poder de compra dos consumidores.

Foi então que as empresas se viram obrigadas a ir fechando cada vez mais lojas, e quando da apuração contábil-financeira, se constatou que o ativo alcançava a importância menor que o passivo, e desta forma, viram-se impossibilitadas de saldar suas dívidas.

Nobre Julgador, o desespero tomou conta dos sócios das suplicantes tendo em vista que, como se não bastasse, os bancos, que a princípio se mostravam receptivos e encorajadores do crescimento da economia, passaram a restringir e negar os créditos.

O fato tornou inevitável o atraso nos pagamentos dos compromissos e esses atrasos acabaram por restringir ainda mais os créditos, formando um círculo vicioso. As Requerentes não pouparam esforços no sentido de pagar todos os seus credores, constantes da relação em anexo, porém sem sucesso.

Relevante chamar a atenção para o fato de que, atualmente, existe uma longa lista de débitos e não proporcionam plano viável para se recuperar.

Diante disso, no intuito de preservar o direito de todos os seus credores e, levados pelo mais alto sentimento de justiça, as Requerentes chegaram à conclusão de que o único caminho que resta é a própria falência, quando serão arrecadados os bens, e, no caso de realização do ativo, pagos todos os credores, proporcionalmente ao valor de seus créditos, evitando assim que alguns recebam em execuções paralelas, em detrimento de outros.

DA EXISTÊNCIA DE UM GRUPO ECONÔMICO-EMPRESARIAL FAMILIAR

Frise-se que as empresas Requerentes que fazem parte do “Grupo Ipanema” são as seguintes:

1. **Ipanema Flex Colchões e Estofados Ltda.;**
2. **Ipanema Indústria e Comércio Ltda.;**
3. **MJS Comercial de Móveis Ltda.;**
4. **Centro Comercial de Móveis Ltda.;**
5. **Melissa Cristina Torres Teles – Epp; e**
6. **AMM de Souza Santos EPP;**

Como se pode observar nos contratos sociais que seguem anexos à presente, **todos os sócios são da mesma família e possuem os mesmos sobrenomes “Torres e/ou Teles”**, vejamos:

Contrato social da empresa **Ipanema Flex**, sócios Manoelito **Teles Júnior** e Stella Cristina **Torres Teles**, sendo **administrador o sócio Manoelito Teles Júnior**:



GILBERTO VIEIRA
ADVOCACIA

MANOELITO TELES JUNIOR, brasileiro, maior, capaz, casado com comunhão universal de bens, comerciante, natural de Aracaju/SE, nascido em 30/07/1968, residente e domiciliado a Av. Beira Mar, 1412 Cond. Torre Opará, Apto 1402 Bairro Treze de Julho, CEP 49020-010 na Cidade de Aracaju/SE, portador do CPF sob nº. 458.736.825-34 e o RG sob nº 886.942 SSP/SE, emitida em 26/08/1985. STELLA CRISTINA TORRES TELES, brasileira, maior, capaz, solteira, natural de Aracaju/SE, nascida em 05/06/1989, portadora do RG sob nº. 3.283.087-4 SSP/SE expedida em 21/10/2003 e do CPF sob nº. 044.072.475-92, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 1412 Cond. Torre Opará, Apto 1402 Bairro Treze de Julho, CEP 49020-010 na Cidade de Aracaju/SE. Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de; IPANEMA FLEX COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA - ME, com sede á Rua Mém de Sá, nº 251, Bairro; Novo Paraíso, CEP: 49.082-350, nesta Cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 05.934.883/0001-20. Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 282.003.368-55, em sessão do dia 15/10/2003. Resolvem entre si e justos e combinados alterar as disposições contratuais, mediante a seguinte alteração:

Contrato social da empresa **Centro Comercial de Móveis**, sócios Anne Gabrielle **Torres Teles** e Melissa Cristina **Torres Teles**, sendo **administradora a sócia Anne Gabrielle Torres Teles**:

ANNE GABRIELLE TORRES TELES, brasileira, maior, estudante, solteira, data de Nascimento 22/06/1992, natural de Aracaju-Se, portador da carteira de identidade Nº 3.283.088-2 SSP-SE e do CIC número 048.566.225-60, e MELISSA CRISTINA TORRES TELES, brasileira, maior, comerciante, data de nascimento 11/06/1970, casada em comunhão universal, natural de Aracaju-SE, portadora da Carteira de Identidade sob. Nº 819.956-SSP-SE E DO CPF 533.086.385-68, ambas residentes e domiciliadas nesta capital á Av. Beira Mar, 1412 Cond. Torre Opará, Apto 1402, B. treze de Julho, CEP 49.020-010 nesta cidade de Aracaju/SE, resolvem em comum acordo entre si, Alterar as clausulas do contrato da firma CENTRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA, CNPJ – 09.052.454/0001-80 inscrita na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº 28200402998:

Documento de constituição da **Melissa Cristina Torres Teles ME.**, sendo **administradora a sócia Melissa Cristina Torres Teles**:



GILBERTO VIEIRA
ADVOCACIA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100424370		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MELISSA CRISTINA TORRES TELES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL			
FILHO DE (pai) ARQUIBALDO DE SOUZA TORRES		(mãe) MARIA HELENA DE ANDRADE TORRES		
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 11/06/1970	IDENTIDADE (número) 819.956	Órgão emissor SSP	UF SE	CPF (número) 533.086.385-68

Contrato social da empresa **MJS Comercial de Móveis**, sócios Stella Cristina **Torres Teles** e Melissa Cristina **Torres Teles**, sendo **administradora a sócia Melissa Cristina Torres Teles**:

MELISSA CRISTINA TORRES TELES, brasileira, maior, comerciante, data de nascimento 11/06/1970, casada em comunhão universal, natural de Aracaju-SE, portadora da Carteira de Identidade sob. Nº 819.956-SSP-SE E DO CPF 533.086.385-68, e **STELLA CRISTINA TORRES TELES**, brasileira, maior, estudante, solteira, natural de Aracaju-SE, data de nascimento 05/06/1989, portadora da carteira de identidade 3.283.087-4 SSP/SE e do CIC número 044.072.475-92, ambas residentes e domiciliadas nesta capital à Av. Beira Mar, 1412 Cond. Torre Opará, Apto 1402 B. Treze de Julho, CEP 49.020-010 na cidade de Aracaju/SE, resolvem em comum acordo entre si, Alterar as cláusulas do contrato da firma **MJS COMERCIAL DE MOVEIS LTDA**, CNPJ - 08.599.798/0001-41 escrita na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº 28200390396:

Contrato social da empresa **Multimóveis & Eletros**, sócias Stella Cristina **Torres Teles** e Anne Gabrielle **Torres Teles**, sendo **administradora a sócia Stella Cristina Torres Teles**:



GILBERTO VIEIRA
ADVOCACIA

STELLA CRISTINA TORRES TELES, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, natural de Aracaju/SE, nascida em 05/06/1989, portadora do RG sob nº. 3.283.087-4 SSP/SE expedida em 21/10/2003 e do CPF sob nº. 044.072.475-92, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, nº. 1402, Mansão Torre Opara, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-010, nesta Cidade de Aracaju/SE.

ANNE GABRIELLE TORRES TELES, brasileira, maior, capaz, solteira, natural de Aracaju/SE, nascida em 22/06/1992, portadora do RG sob nº. 3.283.088-2 SSP/SE 2ª via emitida em 28/12/2011 e do CPF sob nº. 048.566.225-60, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, nº. 1412, Edf. Torre Opará, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-010, nesta Cidade de Aracaju/SE.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de **MULTMÓVEIS & ELETROS LTDA EPP**, com sede na Rua Itabaianinha, nº. 211, Bairro Centro, CEP 49.010-190, nesta Cidade de Aracaju/SE. Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 282.005.051-00 em sessão do dia 14/12/2011. Resolvem entre si e justo e combinado alterar as disposições contratuais, mediante a seguinte alteração:

Contrato social da empresa **Ipanema Indústria**, sócios Stella Cristina **Torres Teles** e Manoelito **Teles** Júnior, sendo **administrador o sócio Manoelito Teles Júnior**:

MANOELITO TELES JUNIOR, brasileiro, maior, casado com comunhão universal de bens, comerciante, natural de Aracaju/SE, nascido em 30/07/1968, residente e domiciliado a Av. Beira Mar, 1412 Cond. Torre Opará, Aptº 1402 B. Treze de Julho, CEP 49.020-010, nesta Cidade de Aracaju/SE, portador do CPF sob nº. 458.736.825-34 e o RG sob nº. 886.942 SSP/SE, emitida em 26/08/1985. **STELLA CRISTINA TORRES TELES**, brasileira, maior, capaz, solteira, natural de Aracaju/SE, nascida em 05/06/1989, portadora do RG sob nº. 3.283.087-4 SSP/SE expedida em 21/10/2003 e do CPF sob nº. 044.072.475-92, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 1412 Cond. Torre Opará, B. Treze de Julho, CEP 49020-010, nesta Cidade de Aracaju/SE. Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de; **IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede á Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº. 290, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-270, nesta Cidade de Aracaju/SE, nesta Cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 00.398.129/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 282.001.914-74, em sessão do dia 24 de Janeiro de 1995. Resolvem entre si e justos e combinados alterar as disposições contratuais, mediante a seguinte alteração:

Contrato social da empresa **AMM (nome fantasia Continental Móveis)**, sócio Manoelito **Teles** Júnior, sendo **administrador o sócio Manoelito Teles Júnior**:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.210.987/0001-49
NOME EMPRESARIAL:	CONTINENTAL MOVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MANOELITO TELES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Portanto, não há dúvidas de que as Requerentes fazem parte de grupo econômico-empresarial familiar, e as empresas apresentam situação financeira semelhante.

DO DIREITO

A Nova Lei de Falências prevê que o próprio devedor pode requerer a sua falência, conforme dispõe o art. 97, inciso I da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

**"Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:
I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;"**

Outrossim, o artigo 105 da referida Lei de Falências estipula que o devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos.

"Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;**
- b) demonstração de resultados acumulados;**
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;**
- d) relatório do fluxo de caixa;**

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

Página nº 8 de 10



GILBERTO VIEIRA
A D V O C A C I A

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;
V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;
VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.”

Tendo em vista a realidade acima relatada, aliada a documentação anexa, que atente a todos os requisitos legais, a decretação da autofalência é medida que se impõe. Neste sentido vejamos o entendimento dos Tribunais:

"AUTOFALÊNCIA. PEDIDO DA AUTORA DIANTE DE SUA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. PASSIVO MAIOR QUE ATIVO. EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS SUBSTANCIAIS. AUSÊNCIA DE PERSPECTIVA DE MELHORA. INVIABILIDADE DA ATIVIDADE. AUTOFALÊNCIA DECRETADA. RECURSO PROVIDO. Pedido de autofalência. Sentença de improcedência. Empresa, de pequeno porte, em crise econômico-financeira. Passivo maior que ativo. Expressivas dívidas, mormente a instituições bancárias e Fisco. Empresa que está inadimplente com contrato de mútuo firmado com a Caixa Econômica Federal, na qual ofereceu sua sede como garantia. Alienação fiduciária. Notificação para pagamento em dezembro de 2014. Empresa inviável. Ausência de perspectiva de melhora em seu quadro econômico-financeiro. Autofalência que deve ser decretada. Recurso provido.” (TJ-SP. AP-1000779-46.2015.8.26.0281. Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Publicação:15/04/2016)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. LEGITIMIDADE. SÓCIO QUE ATUAVA COMO GERENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES E PLENAMENTE JUSTIFICADORES DO ACOLHIMENTO DO PLEITO. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS QUE SE MANTÉM. Evidenciando-se, de sobra, a presença dos requisitos autorizadores do acolhimento do pedido de autofalência, tendo em vista a inviabilidade de manutenção da empresa que, além de se encontrar desativada há mais de 6 meses, possui longa lista de débitos e não apresenta plano viável para recuperação judicial, imperiosa se mostra a correção da decisão que decretou a quebra, acolhendo o pleito, determinando a adoção das providências necessárias à implementação do estado falimentar. Legitimidade do sócio diretor que atuava na condução dos negócios administrativos e de gestão da empresa. Manutenção, ademais, da decisão que determinou a indisponibilidade dos bens dos sócios, cuidando-se de empresa composto por apenas duas pessoas, com provável confusão patrimonial. Diligência que atende o interesse dos credores e assegura a eficácia do procedimento podendo ser adotada de ofício pelo magistrado. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento Nº 70052724598, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 27/03/2013)

Tendo em vista a difícil situação financeira que atravessam as Requerentes, o que se pode ser facilmente verificado pelos documentos exigidos e ora acostados, pleiteia-se a decretação da falência.

DOS PEDIDOS

As Requerentes apresentam neste ato, os balanços patrimoniais de todas as empresas, referentes aos 3 últimos exercícios, a relação nominal de seus credores com informações do valor do débito atualizado bem como o respectivo CNPJ, DRE's, fluxo de caixas, bem como indicação de seus ativos, contratos sociais e respectivas alterações, além de outros documentos que demonstram o estado de insolvência.

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência que se digne a **decretar a Falência** das empresas Requerentes, que compõem o "Grupo Ipanema", nos termos do art. 105 e 107 da Lei 11.101/05.

Apesar de restar indubitável o direito das Requerentes, em ter sua autofalência decretada, roga pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pela produção de prova pericial, juntada posterior de documentos, acaso necessário, e oitiva de testemunhas.

Dar-se-á causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, segunda-feira, 30 de agosto de 2021.

Isabella Silva Carvalho
OAB/SE nº 5948

Gilberto Vieira Leite Neto
OAB/SE nº 2454